



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 014/2018-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20180116

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

SITUAÇÃO: Homologado

INTERESSADO: Secretaria Executiva Municipal de Saúde

EMPRESA VENCEDORA: R. F. DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA ATENDER A LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

1. RELATÓRIO

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de processo administrativo, Memo n. 284/2018 (fls. 002);
- Justificativa, (fls. 003);
- Termo de referência (fls. 004 a 007);
- Termo de autorização (fls. 008);
- Declaração da despesa do responsável, atestando a conformidade orçamentária e financeira com a LOA e LDO (fls. 009);
- Portaria Nº 079/2018 de 03 de janeiro de 2018 (fls. 010);
- Decreto de Registro de Preço n. 027/2009 (fls. 012 a 017);
- Autuação (fls. 018);
- Solicitação de orçamento, (fls. 019 a 024);
- Minuta do edital do pregão presencial por SRP e anexos (fls. 030-074);
- Comprovante de Publicação do Pregão Presencial;
- Diário Oficial Municípios do Estado do Pará (fls. 075);
- Diário Oficial da União (fls. 076);
- Memorando de n. 176 – CPL, requerendo justificativa e especificidade do Edital (fls. 077);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Resposta ao memo n. 176 (fls. 078 a 083);
- Minuta do edital do pregão presencial por SRP e anexos (fls. 084-130);
- Solicitação de parecer jurídico inicial (fls. 131);
- Parecer Procuradoria Geral do Município (fls. 132 a 135);
- Comprovante de Publicação do Pregão Presencial:
- Diário Oficial Municípios do Estado do Pará (fls. 0136);
- Diário Oficial da União (fls. 137);
- Tramitação do processo no portal TCM/PA (fls. 138 a 139);
- Portaria Nº 1495/2018 GP (fls. 0140);
- Apresentação da documentação exigida no edital - A.M.B (fls. 142 a 158);
- Apresentação da documentação exigida no edital - R.F de SOUZA (fls.159 a 180);
- Apresentação da Proposta - A.M.B (fls. 185 a 187);
- Apresentação da Proposta - R.F de SOUZA (fls. 182 a 183);
- Documentos e Certidões da empresa R.F de SOUZA (fls. 189 a 248);
- Ata do Pregão Presencial – (fls. 255 a 256);
- Adjudicação (fls. 257);
- Solicitação do parecer jurídico sobre os autos (fls. 259);
- Parecer jurídico sobre o processo (fls. 261 a 262);
- Certidão de Certificação – (fls. 263);
- Termo de homologação (fls. 264);
- Publicação do aviso de homologação:
- Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 266);
- Diário Oficial da União – (fls. 265);
- Ata de Registro de preço (fls. 268 a 275);
- Despacho de convalidação (fls. 276 a 281);
- Certidão da convalidação (fls. 282);
- Solicitação de parecer à Controladoria Geral do Município (fls. 283).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termos de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 24/09/2018 e a data para abertura do certame em 05/10/2018. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceram, as empresas: 1. R.F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI; 2. A.M.B. FARMACEUTICA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME.

Aberto o envelope da proposta, percebeu-se que as empresas estavam em conformidade com o edital, sendo classificadas para a fase de lances e negociação de valores conforme o interesse dessa Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em seguida ao ser definido o menor preço, as empresas apresentaram as propostas fracionadas por item, sendo 5 ao total.

Em todos os itens, a empresa R.F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, apresentou a proposta mais vantajosa e de menor preço, conforme planilha, fls. 249 a 253.

3. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU a empresa vencedora no certame, visto que não houve interposição de recurso ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes, e o ordenador de despesas da secretaria de saúde, HOMOLOGOU o processo licitatório.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

CONCLUSÃO:

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

Desta feita, retorna-se o processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para finalização do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Tucuruí - Pará, 30 de outubro 2018.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 016/2018-GP